

## **RESOLUÇÃO N.º 371/2011 – CEAS/MG**

“Dispõe sobre Reprogramação de Saldos de Recursos do Co-Financiamento Federal para os Serviços Socioassistenciais.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262/96, de 23 de julho de 1996, e considerando:

- as orientações do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação de saldos de recursos do co-financiamento federal para os serviços socioassistenciais;
- a proposta de reprogramação do saldo apresentada pela Subsecretaria de Estado de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SUBAS/SEDESE;
- a necessidade de potencializar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa com Deficiência e Transtorno Mental na modalidade de Casa Lar, financiado pelo tesouro estadual;
- que o Programa Casa Lar foi criado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, em 1996, para promover a desinstitucionalização de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, abrigadas nas unidades da FEBEM, por meio de repasse de recurso financeiro a entidades administram as Casas;
- que o CEAS acompanhará a execução desse recurso por meio do Relatório Trimestral de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- a deliberação de sua 161ª Plenária Ordinária, ocorrida em 14 de julho de 2011;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a reprogramação de saldos de recursos do co-financiamento federal para os serviços socioassistenciais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$1.253.289,25 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), para o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa com deficiência e transtorno mental na modalidade de Casa Lar.

Parágrafo único. O saldo de recurso mencionado no caput deste artigo será distribuído da seguinte forma:

I – Serão aplicados R\$887.953,25 (oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) no Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa com deficiência – Casa Lar;

II – Serão aplicados R\$365.336,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e seis reais) no Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa com transtorno mental – Casa Lar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2011.

**GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social